

PORTARIA PROAP 16/2021

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTO AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA E/OU PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, NO 2.º SEMESTRE DE 2021.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco- USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009 e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

PORTARIA

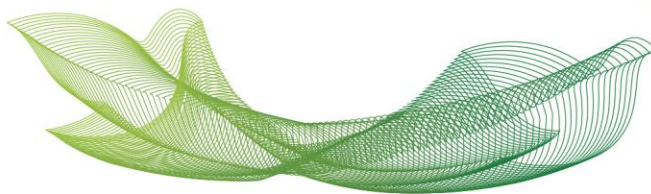
Art. 1.º Fica regulamentado, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, o desconto para ingressantes do segundo semestre letivo de 2021 nos cursos de graduação, exceto Medicina, da Universidade São Francisco – USF por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis a transferência externa e/ou portadores de diploma de curso superior.

§ 1.º Será concedido o desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade para a matrícula no 2.º semestre de 2021, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso exista(m), sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades, até a finalização do curso, de 50%, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação.

§ 2.º O desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso, considerando o desconto revitalização, nos termos vigentes para o 2.º semestre de 2021.

§ 3.º O direito ao desconto restringe-se à parcela ou parte dela, caso o estudante seja portador de algum tipo de benefício parcial inferior a 50%.

§ 4.º O presente desconto não se aplica aos estudantes portadores de bolsa de estudos ou outros descontos cujo percentual seja superior a 50% do valor regular da mensalidade do curso.



Art. 2.º O desconto previsto nesta portaria não abrange as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 3.º A concessão do benefício de que trata a presente portaria não se estenderá para alunos contemplados pelo CREDIES ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente permitida a concessão do presente desconto para estudantes contemplados pelo Programa Acreditar, restrita àqueles cujos benefícios do Programa tenham validade somente no 2.º semestre de 2021.

Art. 4.º Os inscritos nos processos de transferência externa e portador de diploma de curso superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação da matrícula.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de maio de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento